

PORTARIA CRCSE 149, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica e define parâmetros objetivos para a utilização excepcional da dispensa de licitação na forma não eletrônica nas contratações diretas do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis

Art. 1º - Esta Portaria disciplina a adoção da dispensa de licitação na forma eletrônica e estabelece parâmetros para utilização excepcional da dispensa de licitação na forma não eletrônica nas contratações diretas do CRCSE, sem prejuízo do cumprimento da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Dispensa eletrônica: modalidade de contratação direta que utiliza ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

II - Dispensa de licitação na forma não eletrônica: modalidade de contratação direta sem a utilização da ferramenta do inciso anterior;

III- Contratação de pequeno valor: contratações diretas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor definido pelo CRCSE como parâmetro interno de proporcionalidade para vislumbrar o princípio da eficiência administrativa.

Art. 3º O CRCSE adotará, como regra, a dispensa de licitação na forma eletrônica nas seguintes hipóteses:

- I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
- IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V. nas demais hipóteses de dispensa, sempre que for cabível e vantajoso ou que não houver fornecedor local conhecido;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

- I. somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II. somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 4º A dispensa de licitação na forma não eletrônica somente poderá ser adotada, mediante justificativa técnica circunstanciada e anuência da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I. indisponibilidade técnica comprovada do sistema eletrônico, com risco à continuidade de serviço essencial;
- II. contratação de pequeno valor, quando demonstrado que a urgência da demanda ou a desproporção entre o custo administrativo do rito eletrônico e o valor do objeto justifica a adoção do rito simplificado;
- III. nas hipóteses dos incisos III a XXIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando já realizada a disputa eletrônica, em menos de 01 (um) ano, e naquela disputa:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; anterior foi deserta ou frustrada;

§ 1º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Em qualquer hipótese, permanece vedado o fracionamento de despesas para enquadramento indevido no limite de pequeno valor.

§ 3º Todo processo deverá conter pesquisa de preços (IN SEGES nº 65/2021), justificativa de preço e de fornecedor, bem como publicação obrigatória no PNCP.

Art. 5º Compete ao Agente de Contratação motivar a escolha do rito; à Assessoria Jurídica, analisar todos os processos de contratação direta, ressalvados aqueles já abrangidos por parecer normativo aplicável; e à Autoridade Competente, autorizar, adjudicar e homologar.

Art. 6º Os limites legais previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permanecem aplicáveis, sendo atualizados anualmente por decreto federal. O limite de R\$ 10.000,00 ora fixado tem caráter interno e restritivo, destinado exclusivamente a disciplinar a adoção da dispensa na forma não eletrônica, não ampliando nem reduzindo os parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente

ANEXO I – CHECKLIST MÍNIMO (DISPENSA NÃO ELETRÔNICA)

I- Formalização da Demanda

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

II-Estimativa de Despesa

- a) Mapa Comparativo de Preços (documento utilizado para a estimativa do valor da contratação).
- b) III- Pareceres Técnicos e Jurídicos
- c) Parecer Jurídico;
- d) Parecer(es) Técnico(s), quando aplicável, atestando o atendimento dos requisitos legais e técnicos.

IV - Compatibilidade Orçamentária

- a) Demonstração de que há previsão de recursos orçamentários suficientes para o compromisso a ser assumido.

V- Habilitação e Qualificação do Contratado

- a) Documentação de habilitação exigida pela Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

VI - Habilitação Jurídica;

- a) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-Financeira.

VII - Escolha do Contratado

- a) Documento que indique a razão da escolha do fornecedor ou prestador.

VIII- Justificativa de Preço e Base Legal (Lei nº 14.133/2021)

- a) Apresentação da justificativa de preço, quando exigível.
- b) IX- Ratifico da Autoridade Competente.

ANEXO II – NOTA-PADRÃO DE JUSTIFICATIVA

Processo SEI nº ____/2025

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto da contratação é de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caracterizando-se como contratação de pequeno valor nos termos da Portaria CRCSE nº ____/2025; considerando a necessidade de celeridade no processo, a fim de evitar atrasos que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados pelo CRCSE; considerando a baixa complexidade do objeto, cuja natureza dispensa a adoção de rito mais formal e prolongado; e tendo em vista a desproporção entre o custo administrativo da tramitação eletrônica e o benefício esperado, opta-se, excepcionalmente, pela adoção da dispensa não eletrônica, com instrução regular do processo e posterior publicação no PNCP.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 20XX.

Agente de Contratação
Agente de Contratação – CRCSE

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista da justificativa apresentada pelo(a) Agente de Contratação, **autorizo** a adoção da dispensa não eletrônica, nos termos da Portaria CRCSE nº ____/2025 e da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual e publicação no PNCP.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 20XX.

CONTADOR (A) XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CRCSE
Autoridade Competente